

Artigo 3.º — Observadas as condições previstas no artigo anterior e seu parágrafo único, independentemente do limite percentual ali mencionado, os atuais ocupantes de cargo de Professor I, que comprovarem ser, em 31 de dezembro de 1975, portadores de licenciatura plena em Pedagogia, farão jus ao recebimento da gratificação correspondente à diferença entre as referências «18» e «22», a partir de 1.º de janeiro de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bancarantes, 29 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 29 de janeiro de 1976.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.510. DE 29 DE JANEIRO DE 1976

Reorganiza a Secretaria de Estado da Educação

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional n.º 8 de 2 de abril de 1969, e no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares e do Campo Funcional

Artigo 1.º — A Secretaria de Estado da Educação fica reorganizada nos termos do presente decreto.

Artigo 2.º — Constitui o campo funcional da Secretaria da Educação, ressalvada a competência das universidades estaduais:

- I — a execução da política do Governo do Estado no setor de Educação;
- II — o assessoramento ao Conselho Estadual de Educação;
- III — a execução de atividades para a implantação do Plano Estadual de Educação;
- IV — a execução de atividades de ensino de 1.º e 2.º graus, educação pré-escolar, educação especial e ensino supletivo;
- V — a prestação de assistência ao escolar;
- VI — a prestação de assistência técnica, supervisão e fiscalização de estabelecimentos municipais e particulares de ensino de 1.º e 2.º graus, educação pré-escolar, educação especial e ensino supletivo;
- VII — a promoção do desenvolvimento do processo educacional e incentivo ao processo de integração escola e comunidade;
- VIII — a promoção do desenvolvimento de estudos para melhoria do desempenho do sistema estadual de educação;
- IX — a promoção do intercâmbio de informações e da assistência técnica bilateral com instituições públicas e privadas, nacionais estrangeiras ou internacionais;
- X — a execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as leis federais e estaduais de ensino, bem como as decisões dos Conselhos Federal e Estadual de Educação;
- XI — por meio das entidades a ela vinculadas:
 - a) a formulação da política e fixação de normas sobre o sistema estadual de educação;
 - b) a execução de atividades relacionadas com o suprimento de recursos físicos para o sistema público estadual de educação;
 - c) a execução de atividades que propiciem melhores condições à aquisição de livros escolares.

TÍTULO II

Da Estrutura e das Relações Hierárquicas

CAPÍTULO I

Da Estrutura Básica

Artigo 3.º — A Secretaria da Educação tem a seguinte estrutura básica:

- I — Administração Centralizada:
 - a) Gabinete do Secretário;
 - b) Conselho de Planejamento Educacional;
 - c) Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional;
 - d) Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas;
 - e) Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo;
 - f) Coordenadoria de Ensino do Interior;
 - g) Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas;
 - h) Departamento de Recursos Humanos;
 - i) Departamento de Assistência ao Escolar;
 - j) Comissão Estadual de Moral e Civismo;
- II — Administração Descentralizada:
 - a) Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo (CONESP);
 - b) Fundação para o Livro Escolar;
 - III — Entidade vinculada: Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

SEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

Artigo 4.º — Subordinam-se ao Chefe do Gabinete do Secretário:

- I — Chefia do Gabinete;
 - II — Seção de Expediente;
 - III — Seção de Biblioteca e Documentação;
 - IV — Departamento de Administração;
 - V — Consultoria Jurídica;
 - VI — Seção de Expediente de Imprensa e Divulgação;
 - VII — 1.ª Comissão Processante Permanente;
 - VIII — 2.ª Comissão Processante Permanente;
 - IX — 3.ª Comissão Processante Permanente.
- Artigo 5.º — O Departamento de Administração compreende:
- I — Diretoria, com Seção de Expediente;
 - II — Seção de Pessoal;
 - III — Serviço de Material, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Setor de Reprografia;
 - c) Seção de Suprimentos, com Setor de Compras e Setor de Almoço;
 - d) Seção de Administração Patrimonial;
 - IV — Divisão de Finanças, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Orçamento e Custos;
 - c) Seção de Despesa;
 - d) Seção de Finanças — FUNDESP;
 - V — Serviço de Comunicações Administrativas, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Protocolo;
 - c) Seção de Arquivo;
 - d) Setor de Expedição;
 - VI — Serviço de Transportes, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Administração de Frota;
 - c) Seção de Manutenção de Veículos — Mecânica;
 - d) Seção de Manutenção de Veículos — Atividades Complementares;
 - e) Setor de Posto de Serviço;
 - VII — Serviço de Zeladoria, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Portaria e Limpeza;
 - c) Seção de Manutenção;
 - d) Setor de Copa.
- Artigo 6.º — A Consultoria Jurídica conta com uma Seção de Expediente.

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 240,00	Anual Cr\$ 192,00
Semestral Cr\$ 130,00	Semestral Cr\$ 104,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 2,00
Número atrasado	Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à I.O.E. à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP. ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso-prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional. Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal ...	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 50
Venda Avulsa	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2663
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras	292-5438
------------------------	----------

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

SEÇÃO II

Da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional

Artigo 7.º — Subordinam-se ao dirigente da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional:

- I — Corpo Técnico;
 - II — Equipe Técnica de Análise Administrativa;
 - III — Equipe Técnica de Análise Socio-Econômico-Demográfica;
 - IV — Equipe Técnica de Análise de Ensino;
 - V — Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos;
 - VI — Grupo de Planejamento Setorial;
 - VII — Centro de Informações Educacionais;
 - VIII — Seção de Expediente.
- § 1.º — O Grupo de Planejamento Setorial compreende:
- 1 — Colegiado;
 - 2 — Equipe Técnica.
- § 2.º — O Centro de Informações Educacionais compreende:
- 1 — Diretoria;
 - 2 — Equipe Técnica de Informações Estatísticas;
 - 3 — Equipe Técnica de Informações Gerenciais;
 - 4 — Equipe Técnica de Informações Científicas e Tecnológicas;
 - 5 — Seção de Expediente.

SEÇÃO III

Do Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas

Artigo 8.º — O Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas compreende:

- I — Equipe Técnica I;
- II — Equipe Técnica II;
- III — Setor de Expediente.

SEÇÃO IV

Da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo

Artigo 9.º — Subordinam-se ao Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo:

- I — Gabinete do Coordenador;
 - II — Divisão de Administração;
 - III — Divisão de Finanças;
 - IV — 7 (sete) Divisões Regionais de Ensino.
- Artigo 10 — O Gabinete do Coordenador compreende:
- I — Assistência Técnica;
 - II — Seção de Expediente.
- Artigo 11 — A Divisão de Administração compreende:
- I — Diretoria;
 - II — Seção de Pessoal;
 - III — Seção de Material;
 - IV — Seção de Comunicações Administrativas;
 - V — Setor de Transportes.
- Artigo 12 — A Divisão de Finanças compreende:
- I — Diretoria;
 - II — Seção de Orçamento e Custos;
 - III — Seção de Despesa;
 - IV — Seção de Programação Financeira e Pagamentos.
- Artigo 13 — Cada uma das Divisões Regionais de Ensino compreende:
- I — Diretoria;
 - II — Assistência Técnica;
 - III — Equipe Técnica de Supervisão Pedagógica;
 - IV — Serviço de Administração, com:
 - a) Diretoria;